



CNPJ 00.360.305/0001-04
SBS Quadra 04 Lotes 3/4 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



As receitas e despesas de natureza financeira são reconhecidas pelo critério pro rata die e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a títulos descontados ou relacionadas a operações no exterior, que são calculadas com base no método linear.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

O montante da disponibilidade em moeda nacional é apresentado pelo seu valor de face, enquanto os valores em moeda estrangeira são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Os equivalentes de caixa (aplicações interfinanceiras de liquidez) caracterizam-se por sua alta liquidez. Possuem prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e apresentam risco insignificante de mudança no valor justo.

A composição de caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa 4.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

• **Venda com compromisso de recompra:** Os títulos de renda fixa de terceiros são utilizados para lastrear as operações compromissadas, sendo registrados no ativo, na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. Tais captações são registradas como posição financiada.

• **Compra com compromisso de revenda:** Os financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros são registrados pelo valor de liquidação na posição bancada. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Para as operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação, quando da venda definitiva do título, o passivo referente à obrigação de devolução do título é avaliado pelo valor de mercado.

O resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez é obtido da despesa constituída nas operações compromissadas (diferença entre os valores de recompra e de venda) e da receita constituída nas operações de financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (diferença entre os valores de revenda e de compra).

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações interfinanceiras de liquidez são apresentados na Nota Explicativa 6.

(e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para composição de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001, e são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção da Administração:

• **Títulos para negociação:** são adquiridos com o objetivo de serem ativos e frequentemente negociados, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

• **Títulos disponíveis para venda:** são instrumentos mantidos por prazo indefinido e que podem ser vendidos em reposta à necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado. São ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta de "Ajuste de avaliação patrimonial" no patrimônio líquido, excluídos os efeitos tributários. As valorizações ou desvalorizações a valor de mercado são levadas ao resultado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos;

• **Títulos mantidos até o vencimento:** adquiridos com intenção e capacidade financeira da instituição em mantê-los em carteira até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado quando reconhecidos de outra categoria. São acrescidos dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado do período, não sendo avaliados pelo valor de mercado.

Os rendimentos dos títulos, independentemente de sua classificação, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

As perdas com títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento, que não sejam consideradas temporárias, são reconhecidas no resultado do período como perdas realizadas.

A classificação, composição e segmentação dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota Explicativa 7.

(f) Instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos

A CAIXA utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de hedge (contábil ou financeiro), direcional, arbitragem ou obtenção de benefícios dos movimentos de preços efetivos ou esperados, contabilizados conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002.

Os ajustes são contabilizados pelo valor de mercado e mantidos como ativos, quando positivos, e como passivos, quando negativos. São reavaliados subsequentemente também a valor de mercado com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos provenientes de variações cambiais e variações nas taxas de juros e impostos de passivos financeiros qualificados para hedge contábil são classificados como Hedge de Risco de Mercado. Os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como os ativos e passivos financeiros relacionados, são ajustados ao valor de mercado com os ganhos e as perdas, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, é apresentada na Nota Explicativa 8.

(g) Determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros

O valor de mercado é estabelecido com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação dos instrumentos financeiros na data de apuração ou, na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Caso esse também não esteja disponível, o valor de mercado é obtido por cotações com operadores de mercado ou modelos de valorização que podem requerer julgamento pela Administração.

O valor de mercado de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

A marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários são registradas conforme Circular BACEN nº 3.068/2001. Seguindo as melhores práticas contábeis, o valor dos instrumentos financeiros deve ser com base no valor justo, que consiste no preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo estabeleceu-se uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis as informações aplicadas nas técnicas de avaliação utilizadas na mensuração do valor justo.

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos e a mais baixa prioridade a dados não observáveis:

- **Nível 1** - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- **Nível 2** - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1;
- **Nível 3** - são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo à medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração.

Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

Os métodos e premissas utilizados para a estimativa do valor justo variam de acordo com a natureza dos ativos.

O valor contábil apresentado no Balanço Patrimonial como disponibilidades, depósitos em bancos centrais, aplicações no mercado aberto e outros ativos financeiros se aproxima de seu valor justo.

Os valores justos das aplicações em depósitos interfinanceiros são estimados, efetuando-se o desconto dos fluxos de caixa estimados com a adoção das taxas de juros do mercado.

Sob condições normais, os preços cotados de mercado são os melhores indicadores dos valores justos para ativos financeiros mantidos para negociação (inclusive derivativos - ativos e passivos), ativos financeiros designados ao valor justo através do resultado, ativos financeiros disponíveis para venda e ativos financeiros mantidos até o vencimento. Entretanto, nem todos os instrumentos possuem liquidez ou cotações e, nesses casos, faz-se necessário a adoção das estimativas de valor presente e outras técnicas para definição de preço.

Os valores justos dos títulos públicos são apurados com base nas taxas indicativas fornecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima.

Os valores justos de títulos de dívida de empresas são calculados adotando-se critérios semelhantes aos das aplicações em depósitos interfinanceiros, conforme descrito acima.

Os valores justos de ações são apurados com base em seus preços cotados de mercado.

Os valores justos dos instrumentos derivativos do tipo swaps são descontados a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco. Essas curvas de rentabilidade podem ser traçadas principalmente com base nos preços de troca de derivativos na B3, de títulos públicos brasileiros no mercado secundário ou de derivativos e títulos e valores mobiliários negociados no exterior, e podem ser utilizadas para obter o valor justo de swaps de moeda, swaps de taxa de juros e swaps com base em outros fatores de risco como commodities e índices de bolsas.

(h) Carteira de crédito e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados em nove níveis de risco, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo), de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 e observando a avaliação periódica da Administração, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco "H" há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas no momento da renegociação. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas para prejuízo e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como de risco nível "H". Quando ocorrer amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, haverá a reclassificação da operação para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos quando efetivamente recebidos.

A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas, conforme as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração quanto à classificação do risco de crédito.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.533/2008, as cessões de operações de crédito com retenção substancial dos riscos e benefícios permanecem registradas no ativo como "Operações de crédito". Os recursos recebidos por meio de contratos de cessão são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado, conforme prazo remanescente das operações.

As modalidades, os valores, os prazos, os níveis de risco, a concentração, a participação dos setores de atividade econômica, as renegociações e as receitas das operações de crédito, assim como a composição das despesas e das contas patrimoniais de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito são apresentados na Nota Explicativa 9.

(i) Tributos (ativo e passivo)

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração, considerando as alíquotas tributárias vigentes no período de realização destes ativos. O reconhecimento, registro contábil e avaliação de créditos tributários e obrigações fiscais diferidas ocorrem de acordo com a Circular BACEN nº 3.171/2002. O imposto de renda e a contribuição social diferidos, apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância com os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.059/2002, alterada pelas Resoluções CMN nº 3.355/2006, nº 3.655/2008, nº 4.192/2013 e nº 4.441/2015.

Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos respeitando o limite de 30% da referida base. A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a evidenciação dos cálculos, a origem e a previsão de realização dos créditos tributários são apresentados na Nota Explicativa 20.

(j) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas ou empresas sobre as quais a CAIXA detenha influência significativa estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Para o cálculo da equivalência patrimonial dos investimentos permanentes em empresas não financeiras, os valores são ajustados para convergência com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição.

Investimentos em coligada ou em controlada em conjunto que sejam participações remanescentes de eventos de perda de controle societário são mensurados, no momento da perda de controle, a valor justo e, subsequentemente, por meio da aplicação do método de equivalência patrimonial. A composição dos valores em investimentos assim como do resultado da equivalência patrimonial é apresentada na Nota Explicativa 11.

(k) Imobilizado de uso

O imobilizado de uso é representado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos de propriedade da CAIXA e destinados à manutenção de suas atividades operacionais. Esses ativos são registrados ao custo de aquisição ou formação e depreciados pelo método linear sem valor residual (Resolução CMN nº 4.535/2016).

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do exercício apresentado, com vistas a detectar variações significativas. Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados, assim como não tem custos de empréstimos relacionados a estes ativos. A composição dos valores registrados em imobilizado de uso são apresentados na Nota Explicativa 12.

(l) Intangível

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, deduzida a amortização acumulada, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais (Resolução CMN nº 4.534/2016).

Os ativos intangíveis da CAIXA estão constituídos essencialmente de aquisição de folhas de pagamento e de projetos lógicos - softwares.

As aquisições de folhas de pagamento referem-se a valores pagos de contratos de parceria comercial com setores públicos e privados para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização mensal é calculada pelo resultado da divisão do valor do ativo pelo prazo de vida útil excluído o prazo de carência.

Projetos lógicos - softwares referem-se a aquisições de software e desenvolvimento interno, sendo que os desenvolvidos são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização é calculada mensalmente com base em 1/60 (um sessenta avos) do valor de custo do ativo. A composição dos valores registrados em intangível são apresentados na Nota Explicativa 13.

(m) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observando o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado. A composição dos valores registrados como despesas antecipadas são apresentados na Nota Explicativa 14.

(n) Bens não de uso e materiais de estoque

Compostos basicamente por imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis CAIXA que eram de uso e foram desativados. São geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados. A composição dos valores registrados como outros valores e bens não de uso são apresentados na Nota Explicativa 14 (b).

(o) Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

A CAIXA promove a avaliação dos ativos financeiros e não financeiros ao final de cada período, com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo e tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado. O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido, de despesa de venda e o seu valor em uso (Resolução CMN nº 3.566/2008).

(p) Depósitos e captações no mercado aberto, recursos de acites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos na base pro rata die.

Os depósitos e captações no mercado aberto, recursos de emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses têm seus prazos e valores contabilizados em contas patrimoniais e de resultado e seus encargos são apropriados mensalmente em razão da fluência de seus prazos, conforme demonstrado nas Notas Explicativas 15, 16 e 17 respectivamente.

Por tratarem-se de operações com taxas prefixadas, as captações de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários têm suas despesas apropriadas no resultado de acordo com os prazos das operações e são apresentadas como redutores do passivo correspondente.

(q) Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências passivas e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

• **Passivos contingentes:** conforme preceitua o CPC 25, os passivos contingentes não são provisionados, sendo as causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevantes. Aquelas classificadas como perdas remotas não requerem provisão e tampouco divulgação. A análise e classificação das perdas é realizada com base na opinião da Diretoria Jurídica e da Administração.

• **Provisões:** são constituídas levando em consideração a opinião da Diretoria Jurídica e da Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

• **Obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** envolvem processos judiciais em andamento, cujo objeto de contestação é a legalidade e constitucionalidade da obrigação, e que, independente da probabilidade de sucesso, têm seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

• **Provisão para garantias financeiras prestadas:** a provisão para garantias financeiras prestadas é constituída com base no modelo de perda esperada, a qual é suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e reconhecida no passivo em contrapartida ao resultado do período, conforme Resolução CMN nº 4.512/2016.

O detalhamento dos passivos contingentes e das provisões, além de suas movimentações, é apresentado na Nota Explicativa 19.

(r) Benefícios a empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da CAIXA e relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são reconhecidos de acordo com os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pelo Banco Central por meio da Resolução CMN nº 4.424/2015.

Destaca-se que o Pronunciamento CPC 33 (R1) estipula para a empresa patrocinadora os parâmetros específicos para mensuração dos ativos, obrigações e, por consequência, do superávit e déficit de planos de aposentadoria. Todavia, devido às disposições legais presentes no Brasil, as demonstrações contábeis dos respectivos planos devem ser elaboradas com a observância das disposições instituídas pelo órgão competente nacional, o que conduz a apurações de superávit e déficit distintas.

Tendo-se em vista que a CAIXA já constitui provisão atuarial, atendendo às disposições do Pronunciamento CPC 33 (R1), apenas existe prerrogativa de complemento dessa provisão na hipótese de o déficit, objeto de plano de equacionamento, apurado em conformidade à legislação local apresentar montante superior ao provisionado pelo Pronunciamento CPC 33 (R1).

Nesta hipótese, a complementação dá-se em contrapartida ao Patrimônio Líquido, conforme consta da Interpretação Técnica ICPC 20 - Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) Mínimo e sua Interação.

As avaliações atuariais são semestrais. Sendo assim, as notas de Benefícios a Empregados são elaboradas nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro.

(s) Outros ativos e passivos financeiros e não financeiros

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos demonstrados inclui os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

(t) Receitas antecipadas

Recitas recebidas antecipadamente a serem apropriadas em resultado em períodos seguintes e para as quais não há previsão, no curso normal de execução do contrato, de restituição às outras partes envolvidas no contrato. São registradas inicialmente como passivo de antecipação de receita e reconhecidas em resultado conforme a fruição do seu prazo contratual. O detalhamento das receitas antecipadas é apresentado na Nota Explicativa 18.

(u) Resultado recorrente e não recorrente

A Resolução BCB nº 2/2020 determinou a divulgação em notas explicativas, do resultado recorrente e não recorrentes de forma segregada. De acordo com o § 4º para fins do disposto na Resolução, considera-se resultado não recorrente o resultado que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. O detalhamento do resultado recorrente e não recorrente é apresentado na Nota Explicativa 34.

(v) Eventos Subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- **Eventos que originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e
- **Eventos que não originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Os eventos subsequentes, quando existirem, serão descritos na Nota 36 e são divulgados de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 24 - Eventos Subsequentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.973/11.

(w) Normas CMN e BACEN editadas em razão da pandemia COVID - 19

Resolução CMN nº 4.782/20, e alterações realizadas pelas resoluções CMN nº 4.791 e nº 4.856, que estabelecem critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito;

Resolução CMN nº 4.783/20, reduziu os requerimentos mínimos de capital, de forma a ampliar a capacidade de concessão de crédito nos bancos; Resolução CMN nº 4.785/20, autoriza a captação de Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) sem cessão fiduciária em favor do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

Resolução CMN nº 4.786/20, autoriza o Banco Central do Brasil a conceder operações de empréstimo, sob condições específicas, por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez, em moeda nacional;

Resolução CMN nº 4.788/20, dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras;

Resolução CMN nº 4.803/20 e Resolução CMN nº 4.855/20 que dispõe sobre os critérios para a mensuração da provisão para perdas associadas ao risco de crédito das operações renegociadas e operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia;

Resolução CMN nº 4.846/20, dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), instituído pela Lei nº 14.043/20;

Resolução CMN nº 4.820/20, alterada pela resolução CMN nº 4.885/20, que estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19);

Resolução CMN nº 4.838/20 que regulamenta o Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE).

Nota 4 - Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira e aplicações interfinanceiras de liquidez adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudança no valor justo.

| | INDIVIDUAL | | |
|--|--------------------|--------------------|--|
| Descrição | 31/12/2020 | 31/12/2019 | |
| Total de disponibilidades (caixa) | 17.031.708 | 13.058.016 | |
| Disponibilidade em moeda nacional (1) | 16.753.275 | 12.717.634 | |
| Disponibilidade em moeda estrangeira | 278.433 | 340.382 | |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez (2) | 204.540.236 | 176.924.982 | |
| Total | 221.571.944 | 189.982.998 | |

(1) Os itens de Caixa e equivalentes de caixa são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item "Disponibilidade em moeda nacional" que em 31/12/2020 apresenta na demonstração consolidada o montante de R\$ 16.753.280 (31/12/2019 - R\$ 12.717.658).

(2) Inclui os depósitos interfinanceiros que em sua origem possuem prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 5 - Depósitos no Banco Central

(a) Créditos vinculados - depósitos no BACEN

Compostos por recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA e por depósito em conta de pagamentos instantâneos.

| | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição | Remuneração | 31/12/2020 | 31/12/2019 |
| Compulsório sobre depósito à vista | Não remunerado | 13.657.677 | 5.945.570 |
| Compulsório sobre depósito de poupança | Índice da poupança | 54.897.453 | 63.918.059 |
| Compulsório sobre depósitos à prazo (1) | Taxa SELIC | 11.295.119 | 23.997.464 |
| Conta de pagamentos instantâneos | Não remunerado | 4.321.467 | - |
| Total | | 84.171.716 | 93.861.093 |
| Ativo circulante | | 84.171.716 | 93.861.093 |
| Ativo não circulante | | - | - |

(1) A redução sobre depósitos à prazo decorre da redução da alíquota de recolhimento do compulsório à prazo por meio da Resolução BACEN nº 21/2020, que reduziu temporariamente a alíquota sobre os recursos a prazo, de 25% para 17%, permitindo maior liquidez na economia.

(b) Resultado das aplicações compulsórias no Banco Central

| | INDIVIDUAL / CONSOLIDADO | | | |
|-----------|--------------------------|--|------|--|
| Descrição | 2020 | | 2019 | |